



Universidade de Brasília  
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de  
Políticas Públicas  
Departamento de Administração

PATRIC APARECIDO PEREIRA MENDES

**Licitação Pública: um levantamento sobre as  
principais vantagens levantadas pela academia**

Brasília – DF  
2020

PATRIC APARECIDO PEREIRA MENDES

**Licitação Pública: um levantamento sobre as principais vantagens  
levantadas pela academia**

Monografia apresentada ao  
Departamento de Administração  
como requisito parcial à obtenção  
do título de Bacharel em  
Administração.

Orientador: Prof. Dr. Caio César de  
Medeiros Costa

Brasília - DF  
2020



PATRIC APARECIDO PEREIRA MENDES

**Licitação Pública: um levantamento sobre as principais vantagens levantadas pela academia**

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de Administração da Universidade de Brasília do aluno.

**Patric Aparecido Pereira Mendes**

Doutor, Caio César de Medeiros Costa  
Professor-Orientador

Dr., Arnaldo Mauerberg Júnior  
Professor-Examinador

Msc., Olinda Maria Gomes Lesses  
Professora-Examinadora

Brasília, 27 de Novembro de 2020

## **Dedicatória**

Dedico o presente trabalho, primeiramente a Deus pelo dom da vida e pela capacidade concedida. À Virgem Maria, por sempre me abençoar e ouvir minhas orações. À minha família pelo apoio e pela força nos momentos mais difíceis, aos meus amigos por sempre me ouvirem e me ajudarem nessa caminhada. Ao meu orientador, Caio pela paciência e por toda ajuda despendida ao longo do processo de elaboração desse trabalho.

## **Agradecimentos**

Agradeço, primeiramente, a Deus por todas as bênçãos em minha vida, desde a entrada na Universidade até esse momento de saída. À mãe Aparecida, pela proteção e intercessão de cada dia junto a seu Filho.

Aos meus pais, Cleusa e Sebastião, pela vida e pela batalha que tiveram para ver um filho formado na Universidade, por todo apoio que me deram na caminhada, pelos conselhos nos momentos em que pensei em desistir, pelas noites em claro que passaram junto a mim, e que essa conquista também será deles.

Aos meus irmãos, Pêmella e Pablo, pela irmandade e pela união, pelas inúmeras ajudas e por cada conversa, pelos inúmeros aprendizados juntos e pelas horas de lazer em que me fizeram esquecer alguns problemas.

Pelos meus amigos, principalmente, Hélio e Luiz Gustavo, pelos momentos de descontração e pelos conselhos frente aos desafios que a caminhada acadêmica me proporcionou.

Aos meus professores, cada um com seu jeito particular de ser e ensinar me fizeram crescer como profissional e como ser humano, cada um que eu tive o prazer de ter aulas me ensinou em todos os aspectos. Estendo o agradecimento a eles na pessoa do meu orientador, Caio Costa, por toda orientação e apoio nesse momento de mais tensão para todos nós graduandos, sua paciência e simplicidade na hora de orientar foram essenciais para que esse projeto fosse realizado com todo afinho possível.

Enfim, a todos que de algum modo me ajudou nessa caminhada, desde o início, lá em 2017, até esse momento de conclusão, o meu muito obrigado e que Deus retribua a cada um de vocês por tudo que acrescentaram na minha vida.

## Resumo

O presente estudo se dedicou a levantar as principais vantagens da licitação citadas pelos autores da área. Essa investigação se tornou necessária pelas inúmeras discussões de mudanças no processo licitatório em que as desvantagens de se realizar a licitação. Existe a Nota Técnica da CGU que sugeriu a mudança de valores, estudos passados que sugerem a otimização e flexibilização do processo, dentre outras justificativas. O levantamento dos dados foi feito pelo banco de dados *scopus* por meio de uma pesquisa bibliográfica, sobre dados secundários, em que foram selecionados artigos científicos de acordo com uma filtragem específica. O resultado mostrou que poucas são as vantagens levantadas e pouco são aprofundados seus reais benefícios para todo o processo licitatório realizado pela administração pública. Concluiu-se é necessário um maior aprofundamento na pesquisa dos benefícios que a realização de uma licitação pública traz para a administração pública e para a sociedade em geral e que para discutir uma melhora dos processos deve-se levantar esses dois lados, as vantagens e desvantagens.

Palavras-chave: Licitação. Administração Pública. Vantagens da licitação. Processo licitatório.

## **Abstract**

This study was dedicated to raising the main advantages of the bid mentioned by the authors of the area. This investigation was made necessary by the numerous discussions of changes in the bidding process in which the disadvantages of carrying out the bidding. There is the Technical Note from CGU that suggested the change of values, past studies that suggest the optimization and flexibility of the process, among other justifications. The survey of data was done by the scopus database through a bibliographic search, on secondary data, in which scientific articles were selected according to a specific filtering. The result showed that the advantages raised are few and the real benefits for the entire bidding process carried out by the public administration are not deepened. It was concluded that further research is needed on the benefits that public bidding brings to public administration and society in general and that to discuss process improvement, these two sides must be raised, the advantages and disadvantages.

Keywords: Bidding. Public administration. Bidding advantages. Bidding process.



## **Lista de ilustrações**

Figura 1 – Fluxo da pesquisa.....	29
-----------------------------------	----

## Lista de Gráficos

Gráfico 1 – Principais Vantagens.....	30
Gráfico 2 – Ano de publicação.....	32
Quadro 3 - País de produção.....	33
Gráfico 4 - Principais autores.....	34

## Lista de quadros

Quadro 1 – Compras Net.....	19
Quadro 2 – Modalidades de Licitação.....	28
Quadro 3 – Filtros de busca.....	32

## **Lista de abreviaturas e siglas**

CGU – Controladoria Geral da União  
EPP – Empresas de Pequeno Porte  
ME - Microempresas

## Sumário

<b>1. Introdução.....</b>	<b>14</b>
1.1 Contextualização.....	14
1.2 Formulação do Problema.....	16
1.3 Objetivo geral.....	17
1.4 Objetivos específicos.....	17
<b>2. Justificativa.....</b>	<b>18</b>
<b>3. Revisão Teórica.....</b>	<b>19</b>
3.1 Desvantagens apontadas pela literatura.....	20
3.3 Vantagens Apontadas pela literatura.....	24
<b>4. Aspectos institucionais da licitação.....</b>	<b>26</b>
<b>5. Métodos e Técnicas de pesquisa.....</b>	<b>29</b>
5.1 Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa .....	30
<b>6. Resultado e discussão.....</b>	<b>33</b>
<b>7. Considerações Finais.....</b>	<b>38</b>
<b>8. Referências.....</b>	<b>41</b>

# 1 Introdução

## 1.1 Contextualização

A importância das contratações governamentais pode ser expressa pelo grande montante envolvido, dados da OCDE (2016) destaca que para seus países membros no ano de 2015, o volume de compras governamentais foi em média de 13,8% do produto interno bruto (PIB). Essas contratações são realizadas por meio de diferentes processos que buscam atender a critérios também distintos.

No Brasil a constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) destaca em seu artigo 37 inciso XXI a obrigatoriedade de realização da licitação, ressalvada determinados casos específicos previstos na legislação. Nessa direção, pode-se afirmar que a licitação se define como a regra para as contratações governamentais no Brasil, sendo as contratações diretas tratadas pelo legislador como a exceção.

A despeito da regra Constitucional, o que se percebe por meio dos dados é que a licitação na prática não se caracteriza como regra no Brasil. Para corroborar com essa afirmação é importante analisar os dados oriundos do Portal da Transparência do Governo Federal do Brasil (BRASIL, 2020) mostra que aproximadamente 55,3% das contratações governamentais ocorrem ou por dispensa ou por inexigibilidade de licitação (Brasil, 2019). A grande utilização desses outros procedimentos levanta uma série de questionamentos acerca da utilização da licitação como processo para a contratação governamental.

Desde a promulgação da Lei 8666/1993 que regulamenta entre outros elementos os ritos processuais da licitação, ainda há muito que se analisar por parte da academia no Brasil (Costa, 2016). Nos últimos anos esse quadro tem mudado, e as licitações públicas foram questionadas por sua eficiência e por sua alta incidência de corrupção (Matheus e Curi, 2018) e a discussão sobre uma atualização foi objeto de estudo por parte da CGU no ano de 2017, em que apontava que para que houvesse uma maior eficiência os valores dispostos da lei 8.666/93 não condiziam mais com a realidade (Alegria, 2018) e deveriam ser atualizados, em 2018 veio o Decreto 9.412/18 em que os valores foram atualizados.

Não só os valores foram questionados no decorrer do tempo, mas os pesquisadores em geral (Lorenzi e Willing, 2016) , principalmente aqueles que se debruçam sobre a área de compras públicas levantam todas as desvantagens do processo licitatório e pouco sobre as inúmeras vantagens que ele traz, comprova-se

isso nos trabalhos de Nunes, Lucena e Silva (2007); Campana (2018). Também não se discute apenas sua ineficiência, mas o engessamento e a não atualização das normas legais com o passar do tempo, fazendo com que o processo licitatório não acompanhe a dinâmica de mercado (Alegria, 2016) fazendo com que o processo não atinja seus objetivos.

A corrupção (Assumpção, 2012) também é um assunto levantado recorrentemente, mais especificamente no que se refere à discricionariedade que o administrador público tem em alguns casos que a licitação pode ou não acontecer (licitação dispensável) e nos casos de contratações diretas. Levantamentos realizados também constam fraudes em vários estados brasileiros relacionandas às licitações, como noticiado no g1 (G1.com, 2020; Zouba, 2020)

Por esses diversos levantamentos, observa-se a relevância do tema de licitações e contratos, e sua relevância para o desenvolvimento econômico sustentável, e pelas diversas ramificações que um processo licitatório traz, o estudo sobre suas vantagens se mostra relevante.

## 1.2 Formulação do problema

Há alguns anos a literatura vem apontando algumas ineficiências do processo licitatório, levantando que não mais atende às necessidades do Estado (Dourado, 2015), levantam vários pontos negativos a cerca do processo, como, por exemplo, falta de capacitação do pessoal do setor para fazer o processo ser mais eficiente (Brown e Potoski, 2003), o medo dos servidores em relação aos órgãos de controle, o que faz com que o processo não seja feito de acordo com sua realidade fática, mas com o estrito cumprimento de obrigações legais (Costa e Terra, 2019), os inúmeros custos que envolvem o processo, como tempo e dinheiro (Santos e Reis, 2019).

O Procedimento licitatório por envolver uma gama de processos e por antigir vários stakeholders, que vai desde o licitante até a sociedade em geral, para que no fim atinja objetivos estratégicos (Costa e Terra, 2019). Nesse mesmo sentido, Costa e Terra (2019, p. 7) citam que “A partir desse olhar estratégico, percebe-se que a atividade de compras públicas é visualizada em toda a sua complexidade, envolvendo aspectos tais como: ciclo de gestão; dimensões correlatas; múltiplos *stakeholders*; o processo de logística e da gestão de suprimentos; e para além disso deve se ter em mente que as compras públicas se vinculando com as políticas públicas e com os objetivos-chave de governo, como, por exemplo, o desenvolvimento nacional sustentável”, ou seja, o processo licitatório não inicia na publicação e nem termina na adjudicação e homologação do objeto ao vencedor, ele se desemboca a todo momento no dia a dia da sociedade que depende de ações positivas do Estado para exercerem seus direitos.

Para atingir os objetivos estratégicos citados por Costa e Terra (2019), deve-se observar tudo o que está em torno do assunto “licitações públicas”, buscar uma integração dos *stakeholders* (Costa e Terra, 2019) faz com que os objetivos propostos pelos regulamentos de licitações públicas sejam alcançados, principalmente, no que se refere ao desenvolvimento nacional sustentável, evitando-se assim desvios de conduta que não sejam aqueles direcionados ao bem estar social.

Pelo exposto, o trabalho se torna relevante para levantar as principais vantagens levantadas pela academia, em um estudo amostral não estatístico de trabalhos realizados pelos estudiosos onde citam algumas vantagens do processo licitatório e mostrar para a academia a sua relevância e importância.



### **1.3 Objetivo Geral**

Este trabalho tem por finalidade levantar as principais vantagens abordadas pelos estudiosos da área de licitações, levando-se em conta as publicações que estão no banco de dados da plataforma *scopus*.

### **1.4 Objetivos Específicos**

Os objetivos específicos da pesquisa são:

- levantar na literatura termos que relacionam as principais vantagens que os autores enxergam como benefícios de se realizar o processo licitatório;
- Sumarizar as discussões trazidas sobre o tema.
- Descrever dados sobre a produção bibliográficas do tema.

## 2 Justificativa

Há algum tempo vem se discutindo as desvantagens das licitações e os ônus que seu processo causa para os cofres públicos, e observando as diversas pesquisas feitas com levando o tema licitação como discussão central, levanta, por inúmeras vezes apenas as desvantagens das modalidades de licitação.

Pelo anseio do conhecimento em não fazer julgamentos e não levantar o benefício os malefícios do procedimento licitatório sem conhecer a fundo as reais vantagens e desvantagens do processo. Como há inúmeros trabalhos que se preocupam a analisar as desvantagens das modalidades de licitações e pouco são as vantagens levantadas, como exemplo, Macieira, 2008; Ribeiro, 2016; Lenzi, 2015, são alguns trabalhos em que são levantadas vantagens e desvantagens, mas as vantagens são superficiais e não aprofundado. A literatura em suas pesquisas que leva em consideração o assunto “licitações” em qualquer de suas modalidades levanta as seguintes vantagens: competição (Costa e Terra, 2019); combate à corrupção (Assumpção, 2012); Apoio às MEs e EPPs (Prado, 2011); eficiência gerencial (MACIEIRA , 2008). A necessidade de mapear esses pontos positivos da licitação é necessário para fazer um apanhado e buscar políticas públicas que melhorem os processos do processo de licitação frente aos novos desafios impostos pelo mercado competitivo.

E por isso, veio o interesse desse trabalho em investigar na literatura as principais vantagens levantadas pela academia nos trabalhos desenvolvidos sobre licitação. É um trabalho que visa identificar uma possível lacuna nos trabalhos que visam discorrer sobre o processo licitatório, em que as vantagens, talvez, não sejam pesquisadas de maneira mais profunda e de maneira que possa subsidiar o desenvolvimento de novas políticas voltadas para a melhora da eficiência dos processos licitatórios, mas isso não é possível se apenas for levantado uma parte do assunto que são as desvantagens, não há como discutir sobre a melhora da eficiência do processo licitatório sem conhecer a fundo as vantagens e benefícios que ela propicia para a administração pública e conseqüentemente para a sociedade.

Pelo exposto, a pesquisa será de grande valia para orientar os futuros pesquisados nas lacunas sobre o tema e dar um norte para as futuras

pesquisas sobre o tema, visando a agregar no desenvolvimento científico da administração pública.

### **3 Revisão Teórica**

#### **3.1 Desvantagens da licitação**

Para discutir sobre as vantagens que a licitação traz à sociedade deve-se observar o aspecto custo para se aprofundar na discussão.

Em relação ao aspecto custo deve ser observado em suas diversas formas, incluindo tempo e capital (Santos e Reis, 2019), pois segundo os autores o processo de compras demandam muito tempo e um alto custo (Santos e Reis, 2019) e como está diante de recursos públicos o quesito custo deve ser observado e utilizado da maneira mais eficiente, nesse sentido Alegria (2016) nos ensina que um bom gerenciamento dos custos faz com que a prestação de serviços aos usuários sejam mais eficientes.

O custo quando medido em tempo é interessante ser analisado, porque “as compras não devem ser reduzidas simplesmente a procedimentos de aquisição desconexos de outras variáveis oriundas do ambiente externo” (Costa e Terra, 2016,p. 31) isso faz com que todo o processo seja levado em consideração quando se fala em custo, e em um estudo da CGU (2017) diz que um processo de pregão eletrônico leva em média 37 dias para sua conclusão e comparando-o com o dispêndio do processo de dispensa que gira em torno de 3 dias, a diferença de tempo é grande o que pode ser explicado que os “processos variam de acordo com o objeto a ser licitado” (Santos e Reis, 2019, p. 14), ou seja, dependendo do objeto o custo de tempo pode ser maior ou menor, até mesmo se comparado com a mesma modalidade licitatória.

O custo incorrido com capital humano é outro importante a ser levado em consideração, porque nesse mesmo estudo levantado pela CGU (2017) comparou a média de dias do pregão (Custo de tempo) com a demanda de capital humano para a realização do processo e foi constatado um média de, no mínimo, 2 servidores usando 25% do seu tempo na modalidade pregão, já na dispensa de licitação é designado, em média, 1 servidor que se dedica integralmente ao processo. Podemos observar que a dispensa demanda, em média, menos recursos humanos quando comparado ao pregão.

Para analisar o custo monetário o mesmo estudo CGU (2017) em que foi analisado os processos em âmbito federal e estadual em que os processos de

dispensa somam um montante de R\$ 12.519.612.082,98 em 65.773 processos no ano de 2016 e em comparação com o pregão transformar os processos de dispensa em pregão geraria um aumento de 11% na quantidade de dispensas. E na conclusão do estudo a CGU cita: “Não haverá alteração radical do atual cenário de uso de dispensa para a aquisição de bens e serviços com alteração de proposta” (CGU, 2017, p. 7).

Por fim, analisar os custos envolvidos é essencial, pois como cada processo está se tornando cada vez mais complexo (Santos e Reis, 2019) e em uma análise feita por Costa (2016) cita estatisticamente que determinados produtos quando são adquiridos pelo pregão têm um custo mais elevado se tivesse sido por dispensa. Os custos devem ser analisados minuciosamente caso a caso, pois “as compras públicas são consideradas como uma das atividades governamentais mais vulneráveis à corrupção” (Costa e Terra, 2018, p. 93) e por tal motivo os custos merecem ser analisados em todas as suas formas para evitar a ocorrência desse crime.

O tempo que uma licitação gasta para concluir seu ciclo, segundo a CGU (2017) o tempo médio para se realizar um pregão é, em média, 37 dias. No site COMPRASNET, site oficial do governo, que as modalidades levam, em média, os seguintes tempos em dias:

Concorrência	120
Tomada de Preços	90
Convite	22

Quadro 1 - COMPRASNET (2006)

Para muitos autores esses prazos longos seriam uma desvantagem do processo, mas dependendo do caso esse tempo pode ser maior ou menor, pois “processos variam de acordo com o objeto a ser licitado” (Santos e Reis, 2019, p.14).

Outra desvantagem levantada pela literatura seria a falta de habilidades técnicas e de conhecimento por parte dos servidores que trabalham com as compras (Evangelista, 2009), o que tornaria a compra menos eficiente e indo de encontro com um dos princípios basilares da licitação. Dessa falta de habilidades e até de

planejamento faz com que as compras sejam feitas por valores superiores, pois a maioria das aquisições são realizadas em meses que os preços são mais altos, por exemplo, mês de dezembro (Banco Mundial, 2017), isso faz com que haja uma perda de eficiência, isso vai de encontro com um dos objetivos levantados por (Costa e Terra, 2019) que é a melhor tomada de decisão e eficiência dos processos.

O excesso de regramento é outra desvantagem levantada pela literatura, segundo Kelman (2002) muitas das regras e procedimentos rígidos colocados são com o intuito de evitar desvios abusos e corrupções e segundo o mesmo autor as regras não têm a finalidade de auxiliar a tomada de decisões, mas sim em controlar as ações dos agentes, o que, por muitas vezes, explica esse excesso de regramento que aponta os estudiosos, pois dirá do servidores a melhor forma de alocar os recursos de acordo com as necessidades presenciadas por ele (Costa e Terra, 2019).

O processo licitatório veio com o objetivo de diminuir a corrupção que era praticada (Bandeira, 2004), mas ao longo do tempo foi percebendo que ocorria o contrário, segundo Fortini e Motta (2016, p.94) “a corrupção afeta a todos, mas atinge de forma ainda mais brutal a camada economicamente mais frágil da população, porque os recursos públicos não serão alocados de forma a suprir suas carências”, o que mostra onde a corrupção afeta e por isso os pesquisadores levantam essa questão como uma das desvantagens do processo licitatório.

Os custos de transação podem comprometer o alcance dos objetivos de uma licitação (Costa, 2016), por, no Brasil, o excesso de formalidades faz com que haja uma perda de eficiência nos processos de compras, Costa (2016) cita que os próprios administradores de compras manipulam os valores das licitações que irão ocorrer para que esse custo de transação seja menor, e também o tempo para a aquisição do bem ou serviço seja diminuído.

Outra questão a ser levantada como uma desvantagem é a ocorrência do processo de licitação com poucos participantes, pois, nesse caso, os preços dos bens e serviços oferecidos tende a aumentar (Costa, 2016). Nesse mesmo sentido, cumpre expor a ideia de licitação deserta e fracassada, resumindo, esta é quando os licitantes não conseguem passar da fase de habilitação e aquela quando não há licitantes, ou seja, não aparecem concorrentes para o certame (Brasil, 1993), segundo Araújo(s.a) pode-se ocorrer um grande custo para o Estado, porém, não deve optar de cara pela dispensa de licitação, deve, antes, analisar os riscos e caso seja necessária a dispensa, que seja mantida todas as condições anteriores.

Os valores limites para cada modalidade de licitação também podem ser anotados como uma desvantagem, como o mercado é bem dinâmico e os valores para cada modalidade só podem ser alterados por lei e após diversos estudos de viabilidade, as licitações não acompanham o mercado (Alegria, 2016), isso faz com que as compras percam eficiência. No estudo feito feita CGU (2017) indica valores sugeridos para que se alterasse os valores, seguindo o IPCA, pois de acordo com o estudo daria mais eficiência aos procedimentos.

Vale aqui mencionar são as desvantagens que advêm da licitação para as micro e pequenas empresas. A sua participação na economia é de grande relevância, segundo o Sebrae as ME's e EPP's foram responsáveis por 75% dos empregos formais de 2019. E a participação dessas ME's e EPP's encontram dificuldades pelas inúmeras exigências e requisitos que devem ser apresentados para sua habilitação no processo (Prado, 2011). Outro problema é a falta de interesse das ME's e EPP's e a concepção de que é um processo cheio de burocracias (Prado, 2011) e isso causa o distanciamento das ME's e EPP's da disputa por um contrato para a prestação de serviços para o serviço público.

### **3.2 Vantagens Apontadas pela literatura**

Para se alcançar o objetivo deste trabalho, vale aqui citar as vantagens listadas pela literatura especializada no assunto. O incentivo à competição (Costa, 2016 apud Bejari e Tadelis, 2006) seria o um deles, como leciona Brown e Potoski (2003, p. 448) “Os mercados competitivos tornam a contratação mais eficaz, reduzindo os custos de transação e criando a oportunidade para eficiências de contratação”, ou seja, a competição que se busca com a realização do processo licitatório propicia uma maior eficiência na aquisição dos bens e serviços.

A transparência (Bejari e Tardelis, 2006) seria outra vantagem desse processo, pois é ela que dá suporte ao controle social (Costa e Terra, 2019), que seria o controle da população sobre os atos do Estado com a finalidade de verificar se não há desvio de finalidade e diminuir as margens para o favoritismo (Bejari e Tardelis, 2006).

O incentivo no mercado de produção e no desenvolvimento nacional sustentável é outra vantagem, segundo Santos e Reis (2019, p.) “As compras públicas agem como um incentivo no processo produtivo da nação, colaborando e gerando boa qualidade, aumentando a produtividade, trazendo a inovação tecnológica, ajustando o mercado interno às suas necessidades, causando resultados positivos como aumento na oferta de empregos, originando a concorrência entre empresas, e contribuindo para o desenvolvimento nacional”, e isso reflete nas ME e EPPs que sendo privilegiada em alguns processos pela lei, consegue oferecer seus produtos e serviços para a administração e se desenvolverem, gerando renda e empregos.

Da meta proposta pela lei de licitações a que se refere ao desenvolvimento nacional sustentável (Costa e Terra, 2018, p. 38) citam vários benefícios que são correlacionados como “aumento da sensibilização sobre temas socioambientais, promoção do desenvolvimento local, desenvolvimento de micro e pequena empresas, estímulo a economia”, todos esses benefícios advêm de um processo de licitação observando a sustentabilidade, e uma compra consciente por parte da administração pública.

A promoção da isonomia, seria outra vantagem que advém da licitação (Amorim, 2018), isso vai ao encontro com o desenvolvido nos parágrafos anteriores desse tópico, a promoção da igualdade gera a concorrência, que por sua vez dá



oportunidade às ME's e EPP's de concorrerem de modo igual às empresas de grande porte, que por sua vez desemboca no desenvolvimento nacional sustentável.

As vantagens que incluem as ME's e EPP's surgiram com a Lei 123/06, que propiciou a elas um tratamento diferenciado frente as licitações, isso seria um ponto positivo meio aos pontos negativos levantados no tópico anterior no que se refere as ME's e EPP's. Segundo Prado (2011), com a advento dessa legislação foram implementadas algumas vantagens para fomentar a participação desse setor nas compras públicas. Uma delas é a preferência das ME's e EPP's em caso de empate nas propostas apresentadas pelos demais licitantes.

Alguns autores levantam a eficiência como uma das vantagens existentes no processo licitatório (Brown e Potoski, 2003; Costa e Terra, 2019) mais especificamente naqueles processos em que é feito o processo com o preço fixo, essas vantagens é um dos princípios constitucionais previstos, é uma meta que os gestores busquem sempre a aquisição mais eficiente para a administração pública.

O combate à corrupção é uma vantagem que pode ser levantada, mas pode ser também considerado um objetivo a ser alcançado. A corrupção seria mais comum nos casos em que o administrador teria alguma margem livre de escolha sobre os fornecedores, mas Assumpção (2012) levantou que uma menor discricionariedade fez com que os níveis de corrupção seja maior, por esse motivo, discute-se sobre a rigidez das normas que se referem à aquisição de bens e serviços pela administração pública.

#### **4 Aspectos institucionais da licitação**

O processo licitatório é uma exigência constitucional para que a administração adquira serviços ou contrate obras. Apesar de haver algumas hipóteses em que a licitação não é exigida, é, em regra, uma obrigação para que o Estado contrate serviços para atingir seus objetivos institucionais. (Calasans Junior, 2015). Além de ter como um dos principais objetivos o combate à corrupção, também visava colocar em apenas um diploma normativo todo procedimento para se realizar uma licitação (Filho, s.a).

Conceitua-se licitação tomando por base os ensaiamentos de Helly Lopes Meireles (2005), como sendo o “procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interesses e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos” (Meireles, 1985. S.p)

Foi elaborado um procedimento em que descrevia objetivamente os passos que a administração pública deveria percorrer para que fosse feito um processo com total lisura a fim de alcançar a satisfação do interesse público. A elaboração da lei tinha por objetivo “simular todas as condições de mercado estabelecidas para definir o modelo de concorrência perfeita” (Hermann,1999, p.4).

A licitação foi elaborada tomando por base inúmeros princípios que regem a atividade administrativa para que, observando-os, as decisões sejam pautadas no Estado Democrático de Direito.

Segundo Fonseca (2014) podemos extrair vários princípios para que a licitação seja pautada pela probidade e no interesse público, sendo eles: Legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e probidade, publicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, celeridade adjudicação compulsória e sigilo das propostas. Esses apanhados de princípios têm por finalidade tornar, como dito acima, o processo mais probo e sem influências corruptivas para que a finalidade da licitação (abrir o processo para todos que quisessem fornecer seus serviços à administração pudessem concorrer em igualdade) seja atingido.

Existem diversas modalidades de licitação para que o Estado utilize na hora de decidir os bens ou serviços que irá contratar. Há outra modalidade que não está

descrita no rol da lei 8.666/93, mas que vale aqui citar pelo fato de haver vários estudos sobre ela e pela sua relevância perante as aquisições e serviços adquiridos pelo Estado. O quadro abaixo elenca as principais modalidades de licitação que é elencada pela lei de licitações e pela lei do pregão, uma nova modalidade criada por lei no Brasil.

Quadro 2 – Modalidades de Licitação

Concorrência	modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.
Tomada de Preços	modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
Convite	modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Leilão	modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.
Pregão	Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão.

Fonte: Adaptado de Brasil (1993) e Brasil (2002)

Há que se discutir o que diz a lei 8.666/93, em seu art. 3º “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”, a discussão que vai além da proposta que é economicamente mais vantajosa (Acocella e Rangel, 2013), isso se dá pelo fato de as compras públicas serem um ator de grande influência no mercado (Acocella e Rangel, 2013), pois a partir delas o governo consegue regular o mercado de forma indireta na regulação do mercado.

Outro aspecto da licitação a ser observado é que, por meio dela há um “fomento indireto a determinadas atividades e setores econômicos considerados estratégicos para o desenvolvimento do país” (Acocella e Rangel, 2013, p. 285), como é o caso das ME’s ou EPP’s que por encontrarem certa barreira para entrarem nesse mercado por conta da concorrência ou da excessiva burocracia (Prado, 2011), por conta disso a licitação vai muito além da seleção da proposta mais vantajosa, observando também o desenvolvimento sustentável nacional que vai ao encontro com os incentivos que a lei dar as ME’s e EPP’s.

## **5 Métodos e Técnicas de pesquisa**

A pesquisa foi feita em uma documentação indireta, que segundo Marconi e Lakato (2017, p.189) é um “levantamento de dados de variadas fontes, quaisquer que sejam os métodos ou técnicas empregadas.” Em documentos escritos, disponibilizados pelo SCOPUS, optou-se por esse banco de dados, pois, segundo descrito nele: “Scopus é o maior banco de dados de resumos e citações da literatura com revisão por pares: revistas científicas, livros, processos de congressos e publicações do setor. Oferecendo um panorama abrangente da produção de pesquisas do mundo nas áreas de ciência, tecnologia, medicina, ciências sociais, artes e humanidades, a solução Scopus disponibiliza ferramentas inteligentes para monitorar, analisar e visualizar pesquisas.” E pelas demais ferramentas que esse banco de dados apresenta as quais viabilizou que a pesquisa fosse realizada, como sistema de buscas e filtros que é oferecido por essa plataforma.

Para se chegar ao objetivo da pesquisa foi realizada uma pesquisa bibliográfica, segundo Marconi e Lakatos (2017, p.199) a pesquisa bibliográfica “abrange toda a bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, artigos científicos impressos ou eletrônicos, material cartográfico e até meios de comunicação oral: programas de rádio, gravações, audiovisuais, filmes e programas de televisão”, e segunda essa mesma autora a finalidade deste tipo de pesquisa é colocar o pesquisador em contato direto com todo o material produzido (Marconi e Lakatos, 2017). E esse método foi o mais apropriado para se chegar ao objetivo proposto na pesquisa.

Com relação ao objetivo da pesquisa, é possível classificá-la como descritiva, pois tem como objetivo expor as principais vantagens levantadas pela literatura e não se preocupa em identificar as causas que levam a determinado resultado (Apolinário, 2011).

## 5.1 Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa

Há alguns anos vem se discutindo uma mudança nos aspectos das licitações, como valores, o tempo gasto entre outros aspectos (Alegria, 2018). Estudos feitos pela CGU e diversas pesquisas científicas como (Santos e Reis, 2019; Kelman, 2002; Fortini e Motta, 2016) foram alguns autores que levantaram inúmeras desvantagens de se fazer o processo licitatório, e dessa discussão surgiu a necessidade desse trabalho o qual analisa as vantagens levantadas pela academia, buscando-se uma possível lacuna de pesquisa a qual seria a falta de estudos aprofundados sobre as vantagens de se realizar um processo de licitação por aquisição pelo Estado.

A pesquisa foi desenvolvida tomando por base um protocolo de sistemático de revisão (Pagani, Kovaleski, & Resende, 2015), em que se leva em consideração o ano da publicação e o número de citações. A sistemática começou com um filtro dos artigos pelo site *scopus* com os seguintes critérios:

```
TITLE-ABS-KEY (PUBLIC AND AUCTION) OR TITLE-ABD-KEY (PUBLIC AND BIDDING) OR TITLE-BAS-KEY (COMPETITIVE AND BIDDING) AND (LIMIT-TO (SUBJAREA, "SOC") OR LIMIT-TO (SUBJAREA, "BUSI") OR LIMIT-TO (SUBJAREA, "ECON")) AND (LIMIT-TO (DOCTYPE, "AR")) AND (LIMIT-TO (LANGUAGE, "ENGLISH") OR LIMIT-TO (LANGUAGE, "SPANISH") OR LIMIT-TO (LANGUAGE, "PORTUGUESE"))
```

Quadro 4 – Filtros de busca

Foi feita uma pesquisa usando esses termos citados acima com um recorte de 20 anos (2000 até 2020), o lapso temporal de 20 anos se dá por que nesse período há várias mudanças institucionais na administração pública brasileira, levando em consideração seus erros e acertos e também com referência em algumas pesquisas que tomam por base esse lapso temporal (Sano e Abrucio, 2008; Abrucio, 2007) e após foram filtrados artigos com 40 citações ou mais, esse número foi o mínimo selecionado para se enquadrar no lapso temporal de 20 anos, descrito seu motivo acima, caso contrário quebraria o lapso temporal proposto e levado em consideração. Retornando um valor de 140 artigos. A área de pesquisa em que foi usada como

base foram ciências sociais, business e economia. Utilizando três idiomas para delimitar a pesquisa, sendo eles: inglês, português e espanhol. Sendo que todos os 140 resultados retornaram o idioma inglês.

O método utilizado é descrito como multicritério, pois utiliza o ano de publicação, o número de citações e o impacto das pesquisas. As palavras chaves utilizadas têm relação com o tema licitações (*bidding*) e todos os demais termos que utilizados poderiam retornar trabalhos correlacionados ao tema sendo eles: *public, auction, competitive bidding*.

O método “Methodi Ordinatio” (Pagani et al., 2015) mostrou-se adequado, pois propicia uma robustez à pesquisa quando leva em conta o ano de publicação, o número de citações e a relevância do artigo, é uma metodologia multicritério utilizada para a tomada de decisão em pesquisas bibliográficas (Pagani et al., 2015), para utilização do método foram utilizadas as seguintes etapas (adaptadas de acordo com a necessidade do estudo):

Etapas do “Methodi Ordinatio”
1ª. Definição da intenção de pesquisa
2ª. Pesquisa preliminar exploratória nas bases de dados bibliográficos
3ª. Definição das palavras-chave e combinações; definições das bases de dados a serem utilizadas; e recorte ou amplitude temporal
4ª. Busca definitiva nas bases de dados e coleta;
5ª. Procedimentos de filtragem;
6ª Identificação do fator de impacto e número de citações;
7ª. Ordenação da relevância científica dos artigos pelo InOrdinatio;
8ª. Leitura sistemática e análise dos artigos.

Adaptada de Pagani et al. 2015

Após os métodos adotados acima, como recomenda o “Methodi Ordinatio” foi retirado do escopo os artigos que foram menos citados e a partir daí selecionar o número de artigos que seriam analisados, retornando um número de 140.

Após esses métodos de filtragem, foram analisados todos os artigos para encontrar em seu teor alguma vantagem levantada pelos autores sobre as licitações, com o objetivo de levantar uma possível lacuna de pesquisa. Abaixo será apresentado um fluxograma resumido do que foi feito no levantamento dos dados:

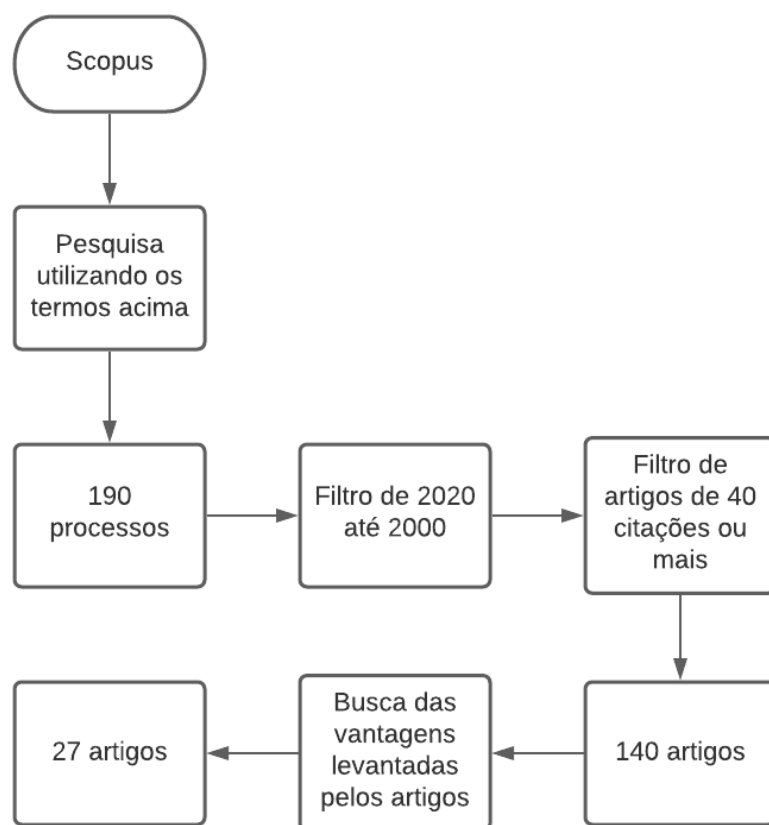


Imagem 1 - Fluxo da pesquisa  
Elaborada pelo autor



## 6 Resultado e discussão

Após todo procedimento realizado, e após a leitura dos 140 artigos foram levantados os seguintes resultados, os quais serão discutidos um a um ao longo deste tópico.

Discutirei o resultado principal da pesquisa, que é de levantar as principais vantagens trazidas pela literatura ao longo de 20 anos de pesquisa, como foi dito da metodologia de 140 artigos apenas 27 traziam no seu bojo alguma vantagem sobre o processo licitatório, como traz o gráfico abaixo.

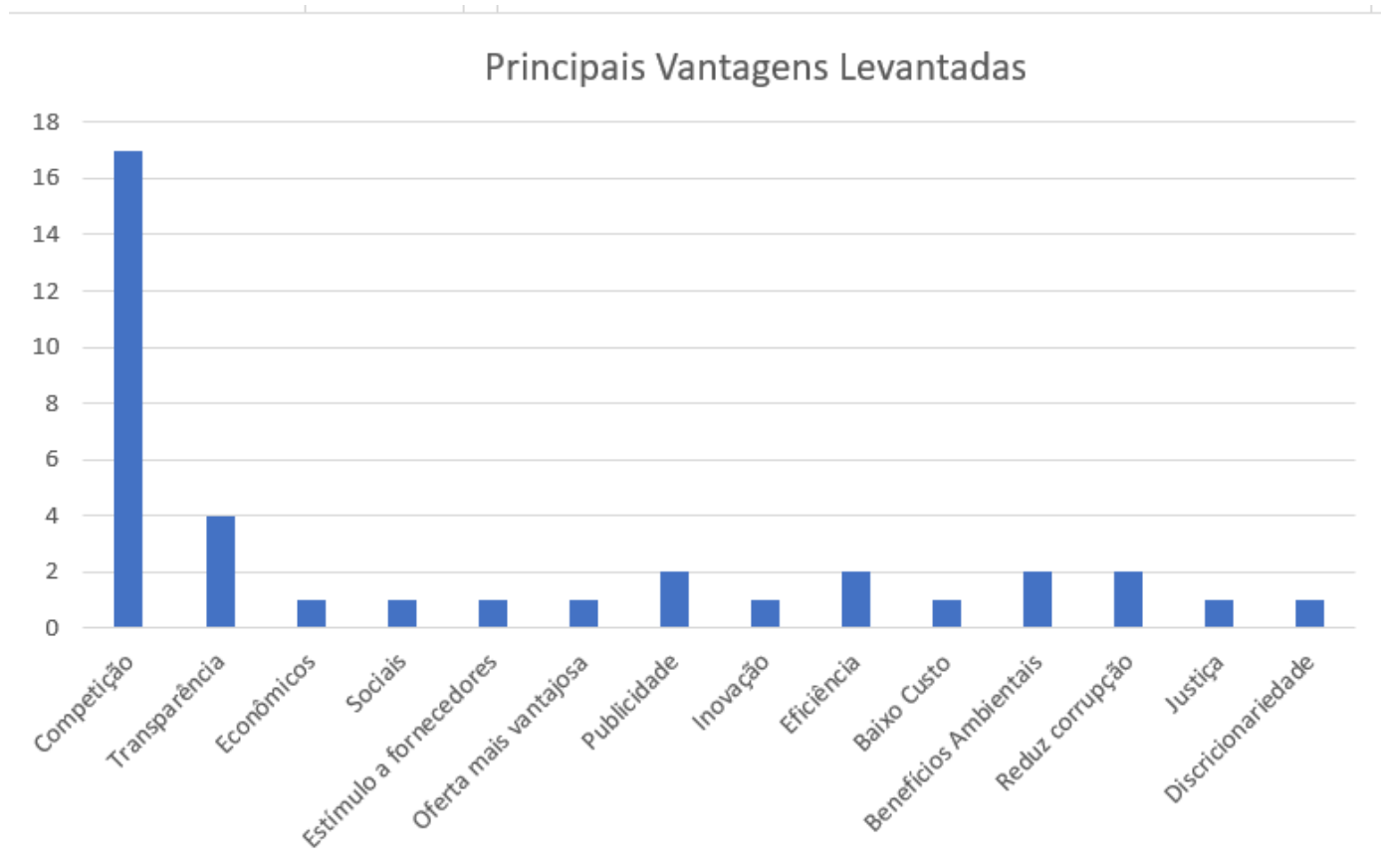


Gráfico 1.

Elaborada pelo autor

Foi descoberto que a vantagem mais citada é a competição que o processo de licitação traz para todos seus concorrentes. Esse resultado corrobora com o que foi exposto na revisão de literatura, em que autores como Brown e Potoski, Costa e Terra

levantam com uma das principais e marcantes características, e essa característica da competitividade é um reflexo do princípio da impessoalidade trazido na Constituição Federal de 1988 e também da eficiência (Justen Filho, 2001). E como ressalta Brown e Potoski (2003) que a competitividade entre os licitantes faz com que o objetivo da aquisição seja mais eficaz para a administração pública, e foi o mais observado durante as 17 citações trazidas pelos autores, não à toa que em alguns artigos vinha acompanhada de algumas vantagens como transparência, eficiência e publicidade.

Em segundo lugar, ficou a transparência como a mais citada pelos autores, com apenas 4, e é um aspecto importante que merece ser melhor explorado pelos pesquisadores da área, pois segundo leciona Costa e Terra (2018), a transparência vai muito além do que a finalidade de se evitar a prática de corrupção e funciona também como um mecanismo de controle social (Costa, 2016). A eficiência deve ser uma vantagem estudada mais a fundo, para que se descubra todos os seus impactos e como ela pode contribuir para o aprimoramento do processo licitatório.

Publicidade, eficiência e redução da corrupção aparecem com apenas 3 citações, são benefícios que estão interligados entre si e que precisam ser melhor explorados, na pesquisa de Assumpção (2012) há um levantamento de que a falta de transparência seria um infração de compra levantada pela pesquisa, ou seja, algo vantajoso quando não utilizado na maneira correta acaba sendo um desvantagem, e, por isso, o aprofundamento se torna necessário para melhor aproveitar esse benefício a favor da administração pública. A eficiência, como cita Bejari e Tardelis (2006) a eficiência é um aspecto que se opõe à corrupção e ao favoritismo, é um aspecto que traz benefícios e confiabilidade para os processos licitatórios para que se atinja o verdadeiro sentido e objetivo da obtenção da proposta mais vantajosa.

Benefícios ambientais, que também apareceu com 3 citações, não tem muitas pesquisas que aprofunda sobre o tema, mais uma lacuna identificada pela pesquisa, pois é um aspecto a ser observado pelos futuros pesquisadores, analisar além das vantagens trazidas pela licitações ao meio ambiente deve-se observar o sistema integrado como um todo, para que os ganhos sejam sistêmicos.

Nesse aspecto, foi identificada uma lacuna de pesquisa no que se refere as vantagens e benefícios do processo licitatório, que era o objetivo dessa pesquisa e que foi alcançado, e mostra que é necessário um estudo mais aprofundando sobre as

vantagens para que elas sejam melhor exploradas quando o administrador público em conjunto com o poder legislativo pode criar mecanismos que otimizem o processo de aquisição de bens e/ou serviços através da licitação pública.

Usando um recorte de 20 anos como um filtro da pesquisa, alguns anos não foram publicados estudos que levantavam as vantagens do processo licitatório, o gráfico abaixo traz o seguinte levantamento.

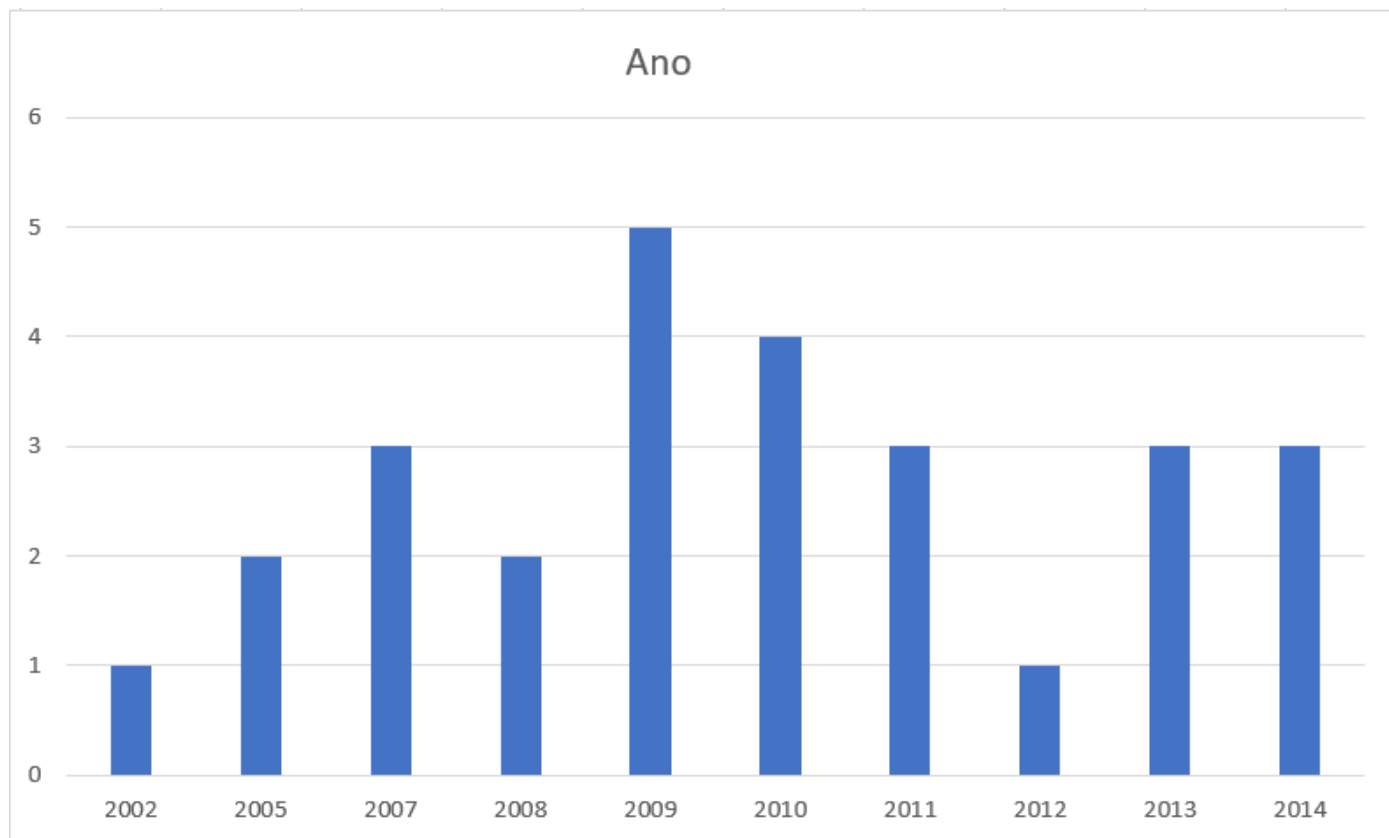


Gráfico 2 – Ano de publicação

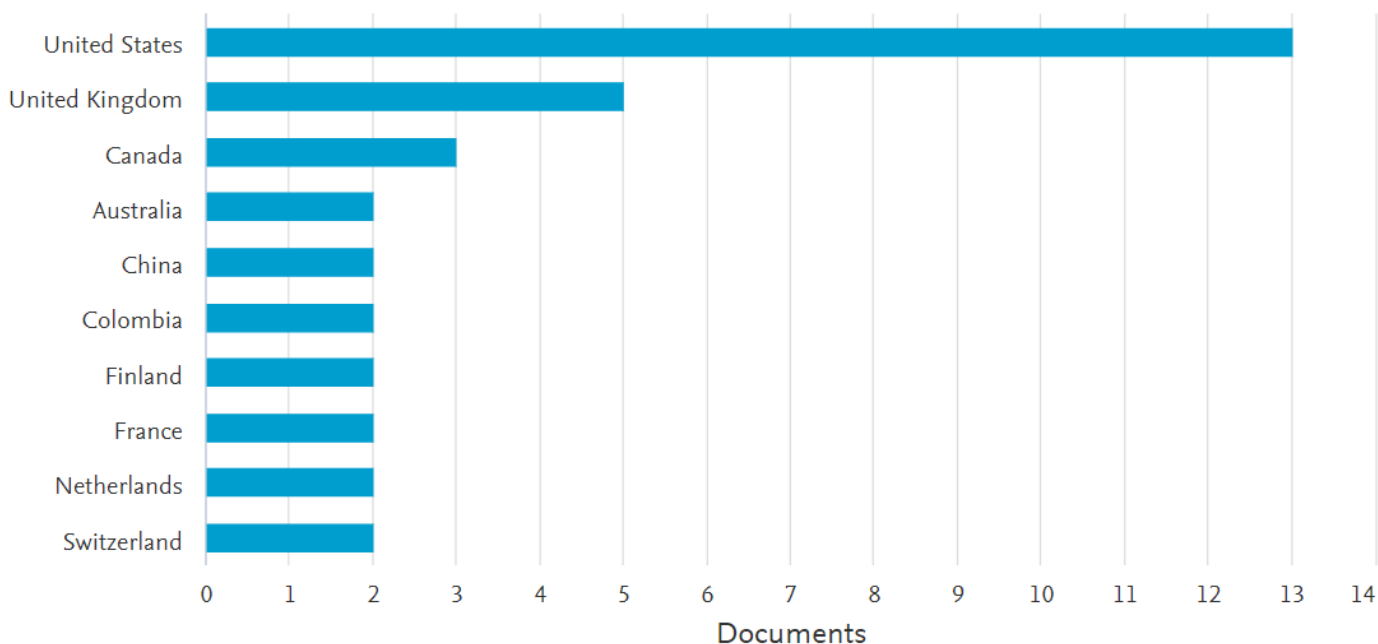
Elaborado pelo autor

Esse levantamento revela que a última pesquisa, levantada pelos métodos utilizados acima na ferramenta *scopus*, foi o ano de 2014, há 6 anos atrás, o que mostra uma inconstância nesse segmento de pesquisa, uma lacuna que pode ser suprida com estudos em diante levando essa pesquisa em consideração e observando todas as lacunas aqui citadas. O ano em que mais houve pesquisas que levantaram esse assunto em seu bojo foi o ano de 2009, seguido por 2010, cerca de 11 anos atrás em que não se verifica uma expressiva pesquisa levantando as principais vantagens há muito tempo, é algo que ficou estagnado.

Foi levantado também o país onde foram desenvolvidas essas pesquisas, e o quadro abaixo mostra os resultados, mostrando mais uma lacuna de pesquisa, pois em nenhum deles foi realizado aqui no Brasil ou que os autores sejam brasileiros.

### Documents by country or territory

Compare the document counts for up to 15 countries/territories.



Quadro 3 - País de produção  
Levantado pelo site *scopus*

Foi observado que a maioria dos estudos foram feitos nos Estados Unidos e na Europa. China, Colômbia e Austrália são países que estão fora desse eixo. Destaca-se que a Colômbia foi o único país latino em que há pesquisas publicadas levando-se em consideração as vantagens da realização do processo licitatório. O Brasil, por ser um país com uma grande monta em recursos utilizados com bens e serviços por meio das diversas modalidades de licitação, pode se aprofundar nesse campo para se destacar cientificamente e desenvolver políticas para uma melhora dos processos de licitação, tornando os processos mais eficientes e contribuindo para a tomada de decisão dos gestores do setor de compras.

Dentre os autores que se destacam no desenvolvimento desse assunto, destaca-se Bejara e Tardelis, autores citados na revisão de literatura, o que mostra que são autores renomados no assunto e que podem e ser usados como fonte de estudo para o tema, e para

pesquisas futuras sobre o assunto, em que se buscar aprofundar nas vantagens da licitação, esses autores seria fonte para um norte de onde seguir.

Não foi encontrado nenhum autor brasileiro em que o assunto fosse observado, outra lacuna, a falta de aprofundamento dos autores brasileiros que têm sua vida acadêmica voltada às pesquisas sobre a administração pública, em levantar as vantagens referentes aos processos licitatórios.

Abaixo os autores que tiveram mais trabalhos em que as vantagens foram levantadas.

### Documents by author

Compare the document counts for up to 15 authors.

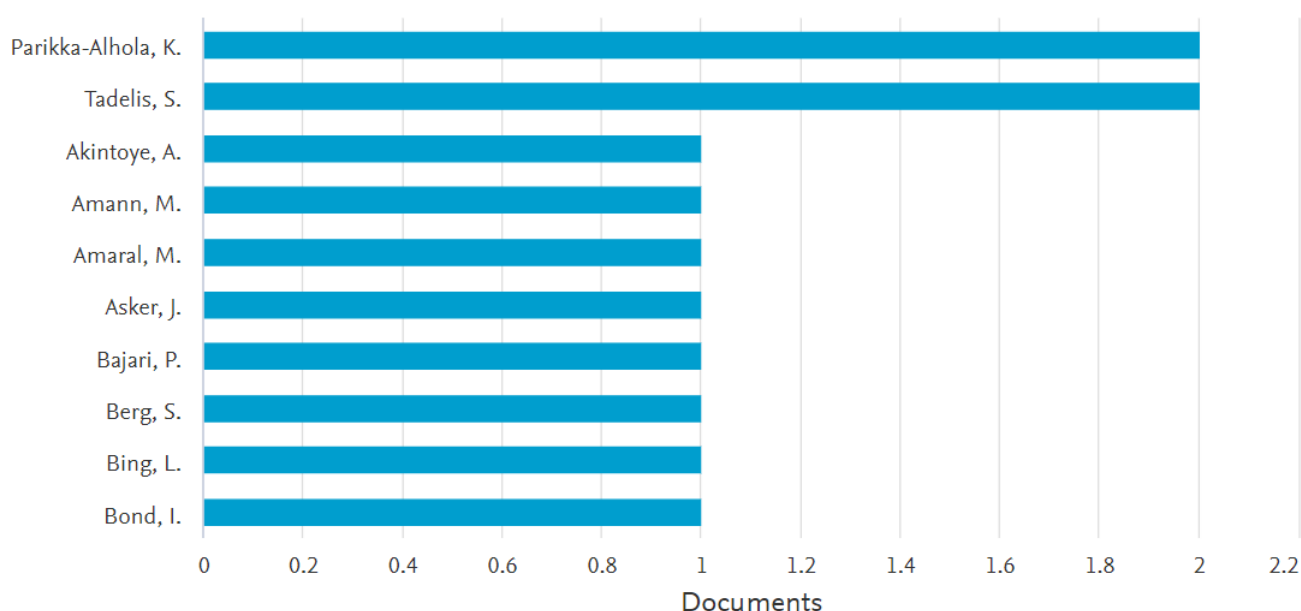


Gráfico 4 - Principais autores

Elaborado pelo site *scopus*

Cabe ressaltar que, como levantado inicialmente no referencial teórico, não foi encontrado levantamentos sobre as vantagens do processo licitatório para as microempresas e empresas de pequeno porte, o que mostra outra lacuna a ser estudada futuramente por novas pesquisas da área. Pois segundo Prado (2011) é uma questão de incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável que passa pelas MEs e EPPs, pois são elas as que mais geram mais empregos na sociedade brasileira segundo um levantamento do SEBRAE (2020), e por esse motivo merece uma atenção maior na academia, no sentido de levantar as vantagens de uma ME e EPP

participar de um processo de licitação, tanto para ela quanto para a administração pública.

## 7 Considerações Finais

Tomando por base o referencial teórico e a pesquisa feita com base no sistema *scopus* foi possível alcançar os objetivos específicos propostos, que era levantar os termos mais utilizados pelos autores no que se refere à licitação. O resultado foi alcançado após uma pesquisa no banco de dados *scopus* utilizando termos relacionados com o campo de pesquisa, com isso foi possível identificar os principais termos citados pelos autores, o ano das publicações, o país onde foram desenvolvidas e os principais autores.

O primeiro objetivo específico era levantar os principais termos utilizados pelos autores para se referirem as vantagens que eles enxergam nos procedimentos licitatórios. Foram levantados 27 artigos em um universo de 140 que foi retornado pela pesquisa que os autores levantavam questões sobre as vantagens de se realizar a licitação para a aquisição de bens e serviços. Foi constatado uma maciça relevância no critério de competição, pois a grande maioria dos autores citavam a competição como uma das principais vantagens e também dos principais pontos fortes do processo. Outros termos foram também utilizados, como transparência, eficiência, justiça e etc, mas não em um volume que mostre realmente o aprofundamento do estudo levando em consideração vantagens além da competição entre os concorrentes.

O segundo objetivo era fornecer um norte para que pesquisadores da área de compras públicas e licitações observem essa lacuna de pesquisa e de debrucem sobre o tema com a finalidade de deixar mais robustos os argumentos favoráveis à licitação observando as vantagens que o procedimento pode trazer para a administração pública e para a população em geral. Com o levantamento de 27 artigos faz-se necessário uma atenção dos pesquisadores para se debater avanços no sistema de aquisições estatais. Observando a monta que o Estado brasileiro utiliza para a aquisição de bens e serviços, pesquisar sobre as vantagens existentes do processo pode contribuir para a otimização dos recursos e melhor aquisição por parte do governo.

Esse estudo deu um ponta pé inicial em uns dos assuntos discutidos dos últimos anos por diversos pesquisadores, que seriam as desvantagens do processo licitatório e a defasagem de valores e que o processo atual não mais refletia o verdadeiro cenário em que o processo de aquisição está inserido (Alegria, 2018). No ano de 2017, o CGU emitiu uma nota técnica com o resultado de um estudo em que se verificava a necessidade da mudança de valor dos processos de dispensa de licitação, porém não foi levantado no estudo vantagens sobre a realização do processo licitatório, deixando de fazer uma comparação entre os dois instrumentos.

Este estudo pode contribuir para a comunidade acadêmica, pois foi apresentada à comunidade científica os dados levantados sobre as principais vantagens trazidas pelos autores e constatou que é um assunto que pouco é pesquisado, e com isso, foi identificada uma lacuna de pesquisa no campo de compras públicas, em que futuros pesquisadores podem usar este trabalho como referência e buscar aprofundar no levantamento das vantagens das licitações e contribuir com os legisladores, com os administradores públicos e com os licitantes buscando melhorar todo o processo e no fim contribuir para que a administração pública selecione a proposta mais vantajosa.

O trabalho teve algumas limitações que devem ser levadas em consideração, além do recorte de 20 anos a quantidade de artigos encontradas foi considerada pequena e, por isso, levantado como uma lacuna. A pesquisa dos artigos também foi feita apenas na plataforma *scopus*, sugerindo que as próximas pesquisas ampliem para outras plataformas de banco de dados de artigos científicos. Como recomendação para as pesquisas futuras, recomenda-se, como dito anteriormente, ampliar o banco de dados de artigos científicos e aprofundar em cada vantagem e delas observarem as interações e interrelações entre as vantagens e como sua observância alinhada com a elaboração de políticas voltadas para o aprimoramento do processo de licitação adicionando a discussão sobre todo o processo ser elaborado de maneira eletrônica (CGU, 2017).



## 8 Referências

- ABRUCIO, Fernando Luiz. Trajetória recente da gestão pública brasileira: um balanço crítico e a renovação da agenda de reformas. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 41, n. spe, p. 67-86, 2007. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-76122007000700005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122007000700005&lng=en&nrm=iso)>. access on 05 Nov. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0034-76122007000700005>.
- ACOCELLA, Jéssica; RANGEL, Juliana Cabral Coelho. O papel regulatório e de fomento das licitações públicas. **Revista do BNDES**, Rio de Janeiro, n. 40, p. 269-312, dez. 2013
- AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. **Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência**. Brasília: [s. n.], 2017. ISBN 978-85-7018-867-0. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/533714/licitacoes\\_e\\_contratos\\_administrativos\\_1ed.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/533714/licitacoes_e_contratos_administrativos_1ed.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 24 ago. 2020.
- APOLINÁRIO, Flávio. **Dicionário de metodologia científica: um guia para a produção do conhecimento científico**. 2. ed. rev. e atual. [S. l.]: Atlas S.A, 2011.
- ARAÚJO, Aldem Johnston Barbosa. **CONTRATAÇÕES MOTIVADAS POR LICITAÇÕES DESERTAS E FRACASSADAS**. In: CONTRATAÇÕES MOTIVADAS POR LICITAÇÕES DESERTAS E FRACASSADAS. [S. l.], 2011. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/contratacoes-motivadas-por-licitacoes-desertas-e-fracassadas/>. Acesso em: 15 jun. 2020.
- Assumpção, A. (2012). **Estimating the effect of discretionary spending on corruption: evidence from Brazilian municipalities**. EAESP-FGV. 51p. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) – Escola de Administração Pública e Governo: Fundação Getúlio Vargas.
- BANCO MUNDIAL (Brasil). Um Ajuste Justo: Análise da eficiência e equidade do gasto público no Brasil. **Brasil Revisão das Despesas Públicas**, Brasil, v. 1, p. 1-160, 1 set. 2017.
- BANDEIRA, Luiz Fernando. Novos mecanismos de prevenção à corrupção em licitações públicas. Orientador: Raymundo Juliano do Rêgo Feitosa. 2004. 217 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Pernambuco, Pernambuco, 2004. Disponível em: [https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/4080/1/arquivo4973\\_1.pdf](https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/4080/1/arquivo4973_1.pdf). Acesso em: 15 ago. 2020.
- BROWN, T. L; POTOSKI, M. Contract-management capacity in municipal and county governments. **Public Administration Review**, 63, 153–164, 2003.
- CALASANS JUNIOR, José. A licitação nas empresas estatais. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 214, p. 107-114, out. 1998. ISSN 2238-5177. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47269>>. Acesso em: 29 Out. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.12660/rda.v214.1998.47269>.
- C.J.J. Manual da Licitação: Orientação Prática para o Processamento de Licitações, com Roteiros de Procedimento, Modelos de Carta-Convite e de Editais, de Atas de

Sessões Públicas e de Relatórios de Julgamento de Propostas, 2ª edição. : Grupo GEN, 2015. 9788522499823. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522499823/>. Acesso em: 01 Oct 2020

CAMPANA, Mariana Battisti. A FRAUDE NA MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO. **Revista Juris UniToledo**, [s. l.], v. 3, ed. 2, 2018. Disponível em: <http://www.ojs.toledo.br/index.php/direito/article/view/2714/273>. Acesso em: 5 nov. 2020.

**COMPRASNET. ESTUDO DO BANCO MUNDIAL ATESTA EFICIÊNCIA DO SISTEMA COMPRASNET.** Disponível em: [http://www.comprasnet.gov.br/noticias/noticias1.asp?id\\_noticia=189#:~:text=J%C3%A1%20uma%20concorr%C3%Aancia%20demora%20cerca,%C3%A9%20de%20at%C3%A9%2021%20dias..](http://www.comprasnet.gov.br/noticias/noticias1.asp?id_noticia=189#:~:text=J%C3%A1%20uma%20concorr%C3%Aancia%20demora%20cerca,%C3%A9%20de%20at%C3%A9%2021%20dias..) Acesso em: 28 set. 2020.

COSTA, Caio César de Medeiros. O DINHEIRO PÚBLICO PELO RALO: ENSAIOS EM GESTÃO E CORRUPÇÃO. Orientador: Prof. Dr. Ciro Biderman. 2016. 1 f. Tese (Doutorado) - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO, São Paulo, 2016.

LORENZI, Cinara Fortunato de Oliveira; WILLIG, Júnior Roberto. LICITAÇÕES: AS (DES)VANTAGENS DO PREGÃO NAS AQUISIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **Revista Destaques Acadêmicos**, [S.l.], v. 8, n. 2, jun. 2016. ISSN 2176-3070. Disponível em: <http://www.univates.com.br/revistas/index.php/destaques/article/view/1015>. Acesso em: 05 nov. 2020.

EVANGELISTA, Nilson. LICITAÇÃO PÚBLICA TIPO MENOR PREÇO: VANTAGENS E DESVANTAGENS. Mato Grosso, 2009.

Fabio, A. Dicionário de metodologia científica: um guia para a produção do conhecimento científico, 2ª edição. Grupo GEN, 2011. 9788522466153. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522466153/>. Acesso em: 22 Oct 2020

Fernando Bandeira de Mello Filho, Luiz; Juliano Rego Feitosa, Raymundo. Novos Mecanismos de Prevenção à Corrupção em Licitações Públicas. 2004. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2004.

FONSECA, Albérico Santos. Princípios norteadores das licitações públicas. Material didático da disciplina Bases Constitucionais da Administração Pública, João Pessoa, 2014.2.

FORTINI, Cristiana; MOTTA, Fabrício. Corrupção nas licitações e contratações públicas: sinais de alerta segundo a Transparência Internacional. **A&C**, Belo Horizonte, v. 16, n. 64, p. 93-113, jun./2016. Disponível em: <https://www.editoraforum.com.br/wp-content/uploads/2016/07/corruptao-licitacoes.pdf>. Acesso em: 28 set. 2020.

G1.COM. Polícia Federal realiza operação que apura desvio de recursos públicos e fraude em licitações em Altamira. *In: Polícia Federal realiza operação que apura desvio de recursos públicos e fraude em licitações em Altamira.* [S. l.], 5 nov.

2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2020/11/05/policia-federal-realiza-operacao-que-apura-desvio-de-recursos-publicos-e-fraude-em-licitacoes-em-altamira.ghtml>. Acesso em: 5 nov. 2020.

HENRIQUES, Antônio; MEDEIROS, João Bosco. **Metodologia científica na pesquisa jurídica**. 9. ed. rev. [S. l.]: Atlas LTDA, 2017. ISBN 978-85-97-01175-3.

HERRMANN, Isadora. Licitações públicas no Brasil: explorando o conceito de ineficiência por desenho. **Estratégia & Economia de Empresas**, [s. l.], v. 34, ed. 2, 1999. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/enanpad1999-ap-01.pdf>. Acesso em: 7 ago. 2020.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. São Paulo: Dialética, 2001.

Kelman, S. (2002). Remaking federal procurement. **Public Contract Law Journal**, 581-622.

Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 (1993) Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Brasília, 21 jun. 1993.

MACIEIRA, PATRÍCIA FLÁVIA. AS INOVAÇÕES NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS, ADVINDAS DO PROJETO DE LEI 7.709/2007: Vantagens e desvantagens no âmbito municipal. **IV Programa de Especialização em Administração Pública**, [s. l.], 2008. Disponível em: <http://monografias.fjp.mg.gov.br/bitstream/123456789/1987/1/As%20inova%c3%a7%c3%b5es%20nas%20licita%c3%a7%c3%b5es%20p%c3%bablicas%2c%20advindas%20do%20projeto%20de%20Lei%207709-2007.pdf>. Acesso em: 5 nov. 2020.

MARCONI, Marina de Andrade, LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de metodologia científica. São Paulo: Atlas, 2017.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30ª edição. São Paulo: Malheiros, 2005.

NUNES, Jacqueline; LUCENA, Rosivaldo de Lima; SILVA, Orlando Gomes. Vantagens e desvantagens do pregão na gestão de compras no setor público: o caso da Funasa – PB. **Revista do Serviço Público**, Brasília, 2007. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/1394>. Acesso em: 5 nov. 2020.

UNIÃO (Brasil). CGU. NOTA TÉCNICA Nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC. Proposta de alteração dos limites das modalidades da Lei nº 8.666/93 e outras. NOTA TÉCNICA Nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC, Brasil, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2017/07/cgu-divulga-estudo-sobre-eficiencia-dos-pregoes-realizados-pelo-governo-federal/nota-tecnica-no-1-081-2017-cgplag-dg-sfc.pdf/view>. Acesso em: 6 abr. 2020.

Pagani, R. N., Kovalski, J. L., & Resende, L. M. (2015). Methodi Ordinatio: a proposed methodology to select and rank relevant scientific papers encompassing the impact factor, number of citation, and year of publication. *Scientometrics*, 105(3), 2109-2135.

PRADO, Maria Josiane Lima et al. A participação das ME's E EPP's nas licitações no Estado de Roraima: dificuldades e benefícios percebidos com a promulgação da lei

complementar nº 123/06.. **Revista de Administração de Roraima - RARR**, [S.l.], v. 1, n. 1, p. 84-99, sep. 2011. ISSN 2237-8057. Disponível em: <<https://revista.ufr.br/adminrr/article/view/589>>. Acesso em: 27 sep. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.18227/rarr.v1i1.589>.

SANO, H.; ABRUCIO, F. L. Promessas e Resultados da Nova Gestão Pública no Brasil: o Caso das Organizações Sociais de Saúde em São Paulo. *RAE-Revista de Administração de Empresas*, v. 48, n. 3, jul-set, p.64-80, 2008. <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-75902008000300007>

SANTOS, Roner dos; REIS, Camila Oliveira. DISPENSA DE LICITAÇÃO NAS ORGANIZAÇÕES MILITARES (OM) DO EXÉRCITO BRASILEIRO: CUSTO, TEMPO E VALORES. CURSO DE GESTÃO, ASSESORAMENTO E ESTADO-MAIOR (CGAEM), Brasil, p. 1-17, 2019. Disponível em: <https://bdex.eb.mil.br/jspui/handle/123456789/5548?mode=simple>. Acesso em: 15 set. 2020.

ZOUBA, Fernando. PF faz operação em quatro estados para combater fraude em licitações de lousas eletrônicas. *In: Polícia Federal realiza operação que apura desvio de recursos públicos e fraude em licitações em Altamira*. [S. l.], 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/10/27/pf-faz-operacao-em-quatro-estados-para-combater-fraude-em-licitacoes-de-lousas-eletronicas.ghtml>. Acesso em: 5 nov. 2020.